



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07387/11:

Prefeitura Municipal de Caraúbas. Aquisição de material médico hospitalar. Pregão Presencial nº 004/11. Menor Preço por Item. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01665/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 07387/2011.**
2. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Caraúbas.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2011.**
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de material médico hospitalar para a Prefeitura e para o Fundo Municipal de Saúde.
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento do Município (doc. fls. 08).**
6. Valor do Contrato: **R\$ 98.569,40 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **Pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 004/2011 e do Contrato Nº 036/2011 dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 21 de julho de 2011.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**